Lei nº 1.967, de 20 de março de 1972.

Concede isenção de pagamento de débito.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu-se, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica concedido a Sociedade Recreativa 13 de Maio, desta cidade, isenção do pagamento de seu debito de cr$421,92 relativo a meio-fio e sargeta construidos pela administração na testada de sua propriedade, à rua Bias Fortes, esquina com a rua Santos Dumont.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 20 de março de 1972

[signature] Sec

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data

Aux. sec. em com., M. Souza.

Não foram sancionadas as Leis que teriam os numeros 1968 e 1969.

[signature]

Sec